

8.3 – AS DIRETRIZES DO PERH

As diretrizes do PERH-PB resultaram do que estabelece a legislação, federal e estadual em vigor (Leis 9.433/97 e 6.308/96, respectivamente), e da Conferência de Consenso, que forneceu elementos básicos à concepção de diretrizes regionais específicas.

8.3.1 – DIRETRIZES DO PERH-PB ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE

1. A gestão dos recursos hídricos sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
2. A adequação da gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Estado;
3. A integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental;
4. A articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos estadual, regional e nacional;
5. A articulação da gestão hídrica com o uso do solo;
6. A integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras;
7. A organização da oferta de água para as diversas demandas e, em qualquer circunstância, priorizando o abastecimento humano;
8. A proteção dos recursos hídricos contra ações comprometedoras de suas quantidades e qualidades;
9. A maximização dos benefícios sócio-econômicos nos aproveitamentos múltiplos dos recursos hídricos;
10. A racionalização do uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, evitando exploração inadequada;
11. O estabelecimento de áreas de proteção dos reservatórios, mananciais e cursos d'água e demais recursos hídricos destinados aos consumos prioritários;
12. A gestão compartilhada de programas de uso e preservação dos recursos hídricos de corpos d'água de domínio federal com os Estados vizinhos e os de domínio estadual com os municípios a eles relacionados, através da articulação de órgãos gestores governamentais;
13. A cobrança pelo uso da água, através de tarifas que considerem os aspectos e as condições sócio-econômicas das populações usuárias.

8.3.2 – DIRETRIZES DO PERH-PB RESULTANTES DA CONFERÊNCIA DE CONSENSO

Para alcançar o fim desejado na Conferência de Consenso, foram necessárias duas rodadas de análises, nas quais os especialistas recebiam a lista de hipóteses, expressavam suas opiniões e recebiam de volta um relatório informando os consensos e os dissensos resultantes de cada rodada. O consenso foi definido quando as respostas, em acordo ou em desacordo com a hipótese formulada, contabilizaram um valor superior a 66,7% do total das respostas. As

hipóteses de trabalho resultantes deram origem às diretrizes regionais de ação a serem propostas para cada unidade de planejamento, expostas a seguir.

1. Em todas as regiões do Estado, o abastecimento de água das populações urbanas e rurais deve ser assegurado para os diversos horizontes do Plano com um nível de garantia de 100% e com qualidade em acordo com as normas brasileiras;
2. A educação ambiental, a divulgação dos princípios, conceitos e regulamentos fundamentais da gestão dos recursos hídricos e do uso racional da água, para a sociedade organizada e a sociedade não organizada, constitui-se em uma ação fundamental para a efetiva implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
3. A água é um bem natural e vital e um recurso limitado e de valor sócio-econômico;
4. Serão instituídas e implantadas políticas de captação e uso eficiente das águas subterrâneas e dos recursos hídricos dos pequenos açudes na região do semi-árido paraibano;
5. Políticas públicas devem ser elaboradas para que as reservas de água sem garantia de uso permanente (águas disponíveis nos micro e pequenos açudes, nos aluviões e nos aquíferos da região cristalina), possam ser aproveitadas de forma eficiente para gerar renda e condições dignas de vida no meio rural. Estas políticas públicas devem ser construídas sobre quatro pilares: política de preço, escoamento da produção, crédito e capitalização; política de desenvolvimento, uso e introdução de tecnologias modernas e adequadas às condições, principalmente, da região semi-árida para o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos disponíveis; política de relação de cidadania responsável; e política de prevenção dos efeitos danosos das secas;
6. A gestão dos recursos hídricos deve considerar o uso de tecnologias modernas e alternativas visando o aumento da oferta, inclusive o reúso de águas servidas;
7. O uso de tecnologias apropriadas para a irrigação e para os usos urbanos deve ser considerado para horizontes futuros como meio de racionalizar a demanda de água;
8. Os reservatórios de águas superficiais devem ser usados de acordo com suas características quantitativas e qualitativas compatibilizando-as com estes mesmos atributos das demandas, visando melhor benefício sócio-econômico;
9. Devem ser previstos cenários de suprimento hídrico e de desenvolvimento sócio-econômico considerando recursos hídricos exógenos ao Estado (transposição do São Francisco);
10. Os reservatórios superficiais existentes em uma unidade de planejamento devem ser operados e mantidos de forma integrada e eficiente, com o objetivo de manter e incrementar as ofertas;
11. A operação integrada dos reservatórios é viável, a condição de existir efetivos programas de manutenção física dos mesmos e de seus componentes hídricos, assim como efetivo mecanismo de fiscalização dos usos com forte controle por parte da sociedade;
12. Os modelos de irrigação até agora utilizados no Estado devem ser repensados para serem compatíveis com as características pedológicas, hidroclimáticas, a disponibilidade quantitativa e qualitativa de água e as especificidades sociais e culturais das populações beneficiárias.

13. Criar programas prioritários que viabilizam a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado;
14. A outorga deve ser realizada a partir de informações consistentes das disponibilidades de reservatórios e de aquíferos, à escala unitária e de bacias hidrográficas nas quais se inserem;
15. Deve ser elaborado e implantado um marco regulatório para uso e proteção das águas subterrâneas;
16. Devem ser implementados programas de proteção ambiental e recuperação dos recursos hídricos em cada região de planejamento do PERH. Estes programas devem ser associados a ações de monitoramento;
17. Devem ser consideradas diversas alternativas salutarmente mais adequadas ao suprimento hídrico humano no meio rural, em substituição à pequena açudagem, por sua alta vulnerabilidade em quantidade e qualidade;
18. Deve haver uma maior articulação entre os órgãos gestores de recursos hídricos, visando a compatibilização das suas respectivas competências e a eliminação de superposição de atuação;
19. A preservação e a recuperação da qualidade ambiental dos recursos hídricos estaduais devem se constituir em prioridades da política, de programas e de projetos deste PERH-PB;
20. Deve ser instituída política pública de mitigação dos riscos a desastres no Estado da Paraíba.